



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CERTIDÃO

Certifico que o presente contrato,
foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.
Em 28/ abril /2022
[Assinatura]
Secretaria de Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM E ASSINAM AS PARTES A SEGUIR
QUALIFICADAS, SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.859.726/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72 e de outro lado, o Sr. **JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 454.123.081-04 e RG nº 2570957 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Oitenta, quadra 42, lote 823, Conjunto Rosas dos Ventos, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Este contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de pintura dos espaços para locação durante a festa de Maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – Pelos serviços contratados a CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** em uma única parcela, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

1 - A vigência do contrato será do dia **28/04/2022 até 13/05/2022**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93.

2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

b) realizar o serviço de pintura de todas as áreas indicadas pela CONTRATANTE, incluindo-se:

c) relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

d) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;

- e) responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- f) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- g) executar a prestação do serviço na Avenida 15 de novembro em Iporá-Go.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA. Possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do presente contrato.
- c) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e acompanhar o andamento dos serviços da CONTRATADA.
- e). Não permitir que outrem execute os serviços objeto do presente Contrato, que se obrigou a CONTRATADA;
- f) limpeza dos locais onde foram feitas as pinturas ao final da realização dos serviços prestado;
- g) Responsabilidade da CONTRATANTE todo o material utilizado na pintura das áreas;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 - As despesas decorrentes do presente contrato, ora ajustado, correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento, na seguinte dotação orçamentária:
21.21.13.392.1121.2.641-3.3.90.39 fichas 618 – Apoio a Festa de Maio.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:
- a) advertência;
 - b) multa, de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A rescisão do contrato poderá nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

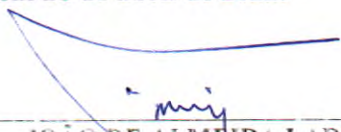
- XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

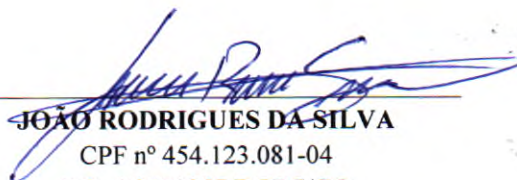
1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no eleito Foro da Comarca de Iporá.

2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Iporá, em 28 de abril de 2022.

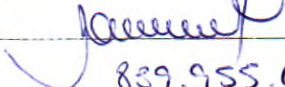


JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretaria Municipal de Educação
Fundo Municipal de Incentivo à Cultura
Contratante

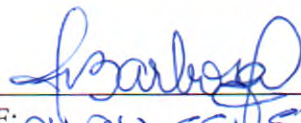


JOÃO RODRIGUES DA SILVA
CPF nº 454.123.081-04
RG nº 2570957 DGPC/GO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF: 839.955.60170

2 - 

CPF: 011.913.551052